

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alberto Fernandes Logrado;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho ausentou-se da reunião pelas 10:45 horas, após o período de antes da ordem do dia, para ir a uma consulta médica que tinha marcado antes da alteração do dia da reunião. Regressou pelas 11:45 horas, no início da discussão do ponto 28 da ordem do dia, tendo apresentado a justificação que se anexa à presente ata **(Anexo 2)**.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

#### 

#### ORDEM DO DIA

- 1. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
- 2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 20, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2015
- 3. REQ. N. 1001/15, DATADO DE 22/07/2015 PC N.º 246/15, DATADO DE 22/07/2015 ARTUR SOARES ALVES
- 4. REQ. N. 921/15, DATADO DE 06/07/2015 PC N.º 431/14, DATADO DE 10/12/2014 JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- 5. REQ. N. 1113/15, DATADO DE 11/08/2015 PC N.º 258/14, DATADO DE 18/07/2014 ETELVINA PELARIGA MARQUES
- 6. REQ. N. 1236/15, DATADO DE 31/08/2015 PC N.º 215/15, DATADO DE 24/06/2015 PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA.
- 7. REQ. N. 1023/15, DATADO DE 27/07/2015 PC N.º 249/15, DATADO DE 27/07/2015 FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS
- 8. REQ. N. 953/15, DATADO DE 10/07/2015 PC N.º 173/09, DATADO DE 31/07/2009 VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO
- 9. REQ. N. 1049/15, DATADO DE 30/07/2015 PC N.º 92/15, DATADO DE 30/03/2015 ADELINO BENTO DA FONSECA
- 10. REQ. N. 1051/15, DATADO DE 31/07/2015 PC N.º 261/15, DATADO DE 31/07/2015 ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS
- 11. REQ. N. 954/15, DATADO DE 10/07/2015 PC N.º 254/11, DATADO DE 12/07/2011 ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA
- 12. REQ. N. 1302/15, DATADO DE 11/09/2015 PC N.º 349/12, DATADO DE 21/11/2012 CESÁRIO FELICIO DA SILVA
- 13. I/999/2015 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA REALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE
- 14. REQ. N. 459/15, DATADO DE 07/04/2015 PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 ÁLVARO MONTEIRO
- 15. REQ. N. 415/13, DATADO DE 19/03/2013 PC N.º 69/12, DATADO DE 12/03/2012 ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES
- 16. REQ. N. 1761/13, DATADO DE 30/10/2013 PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
- 17. REQ. N. 1371/12, DATADO DE 17/08/2012 PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
- 18. E/6624/2015 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL
- 19. E/6459/2015 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- 20. REQ. N. 770/15, DATADO DE 01/06/2015 PC N.º 206/2015, DATADO DE 01/06/2015 VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS
- 21. REQ. N. 1070/15, DATADO DE 04/08/2015 PC N.º 253/2015, DATADO DE 13/07/2015 KLC-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA.
- 22. REQ. N. 1083/13, DATADO DE 06/08/2015 PC N.º 285/2015, DATADO DE 06/08/2015 TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS UNIPESSOAL, LDA
- 23. REQ. N. 1190/15, DATADO DE 24/08/2015 PC N.º 266/2015, DATADO DE 23/07/2015 PLASTIMAGO TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA
- 24. REQ. N. 1014/15, DATADO DE 23/07/2015 PC N.º 267/2015, DATADO DE 23/07/2015 PLASTIMAGO TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA
- 25. REQ. N. 1311/15, DATADO DE 15/09/2015 PC N.º 370/2015, DATADO DE 15/09/2015 MENESES & MOTA CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.
- 26. REQ. N. 1137/15, DATADO DE 14/08/2015 PC N.º 305/2015, DATADO DE 14/08/2015 AES MANUFACTURING, LDA
- 27. REQ. N. 1181/15, DATADO DE 21/08/2015 PC N.º 317/2015, DATADO DE 21/08/2015 FARMI REPARAÇÕES, LDA
- 28. ACEITAÇÃO DA FASE 1 (ESTUDO PRÉVIO) DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
- 29. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
- 30. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCECIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTES, APOIADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2015. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.
- 31. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS EM ANIMAIS DE CRIAÇÃO DOMÉSTICA POR CÃES VADIOS RUA DAS FONTAINHAS, COMEIRA REQUERENTE: HENRIQUE CARVALHO MOTA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO FALTA DE ALEGAÇÕES INDEFERIMENTO FINAL.
- 32. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS REQUERENTE: NATALINA ALVES DA SILVA AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DECISÃO FINAL

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- 33. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE
- 34. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.
- 35. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A MARÇO DE 2017", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015
- 36. RESUMO DE TESOURARIA
- 37. PROCESSO N.º 254/10.

#### 

#### 1 - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Nos termos do previsto nos  $n.^{o}$ s 1 e 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei  $n.^{o}$  75/2013, de 12 de setembro, foi concedido um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Não se inscreveu nenhum munícipe.

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador António Santos cumprimentou todos os presentes e abordou os seguintes assuntos:

⇒ Elogiou a nova disposição da sala de reuniões e o facto de estarem todos de igual para igual, sem estarem de costas.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- ⇒ Apresentou duas questões colocadas por munícipes na Rua Arala Pinto, atrás do estacionamento da PSP, e também no estacionamento das Finanças, existem postes de iluminação que têm lâmpadas, que cumprem a sua missão dando luz, que é paga, mas o objetivo final não está a ser cumprido, porque a luminosidade não passa através das árvores. Foi prometido fazer a poda mas ainda não foi feita. Quando será feita?
- ⇒ Relativamente à questão do IMI, que já foi colocada mas sobre a qual até agora ainda não houve decisão, parece-lhe que está a ser encarada como uma questão política e não virada para as pessoas e as suas famílias. A lei deve ser aproveitada no concelho da Marinha Grande, assim haja vontade, porque quando não há arranjam-se desculpas. Agora é o impato financeiro.

A cláusula de salvaguarda vai desaparecer e todos vão pagar mais IMI, daí que o impacto financeiro nas Câmaras Municipais não seja verdadeiro. Pensava que o assunto vinha hoje à Câmara para depois ir à Assembleia Municipal. Lembrou que 5% de todo o IRS é para as Câmaras Municipais, e que em 2009/2010 a C.M.M.G. deu 1% a todos os munícipes e beneficiou com isso, daí que não seja verdade dizer que a redução em função do número de filhos tem impacto.

Referiu que quer que o Sr. Presidente dê resposta ao seu requerimento, e que o mesmo venha à Câmara e posteriormente vá à Assembleia Municipal.

### O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os presentes e abordou os seguintes assuntos:

⇒ Disse que no dia anterior tinha sido notícia num jornal da região que a Câmara reclama a construção de uma rotunda num cruzamento na Estrada Nacional (EN) n.º 242, a fim de travar a sinistralidade naquela via, que une as cidades de Leiria e Marinha Grande. Dizia que a Câmara já reclama há seis anos e manifestou as queixas da população face ao não avanço da obra, "um problema" que tende a "agudizar-se". Referia ainda a notícia que "é necessário relembrar e ver se, em conjunto, é possível que essa obra seja executada", a qual cabe à Infraestruturas de Portugal.

Confessou que ficou satisfeito, pois é uma reivindicação antiga das pessoas do Pero Neto e da Zona Industrial da Marinha Pequena, evitando mais acidentes com mortes.

No entanto, ao ler com mais atenção, percebeu que estava equivocado porque a notícia dizia respeito a uma reclamação da Câmara de Leiria (e não da nossa) sobre a rotunda na EN 242, mas na Barosa.

Lamentou não ter sido a nossa Câmara, mas deixa aqui a sua reclamação, pedindo à imprensa local para também darem eco desta necessidade.

#### ⇒ Sobre o cemitério.

1) Referiu que uma vez mais lhe chegaram reclamações de vários munícipes sobre os cemitérios. Reclamam da limpeza, com ervas que há muito não

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

são cortadas e quando são cortadas ficam lá em monte durante semanas. Dizem estes munícipes que só algumas zonas do cemitério é que são limpas. Que as torneiras quando se avariam não são reparadas ou substituídas. O fontanário junto ao portão do fundo está a funcionar há meses só com uma torneira.

2) Disse que também queria saber sobre o famigerado jazigo no cemitério da Marinha, cuja localização foi reclamada. O assunto foi aqui tratado há muitos meses, tendo na altura sido dito que iria ser brevemente resolvido, pelo que gostaria de saber em que situação está.

### A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos os presentes e abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Perguntou em que ponto se encontra a moção da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria que trouxe à reunião da Câmara, relativa à atribuição de nomes de ruas.
- ⇒ Relativamente à questão que apresentou sobre a colocação de contentores na Embra, pretende saber se o Sr. Vereador Paulo Vicente já lá foi e o que é que foi decidido sobre a referida localização.
- ⇒ Referiu que as pedras das calçadas em S. Pedro de Moel estão todas levantadas, o que é perigoso para os peões. Perguntou se a Câmara está ciente deste problema e se há alguma medida a tomar.
- ⇒ Disse que antes de deixar os pelouros tinha dado indicações para se elaborar um regulamento para atribuição de bolsas de estudo para estudantes universitários, de modo a que pudesse vir à reunião no início do ano lectivo. Questionou se o projecto é para continuar ou não.

### O Sr. Vereador Vítor Pereira cumprimentou todos os presentes e abordou os seguintes assuntos:

⇒ Relativamente à proposta do Sr. Vereador António Santos, sobre o IMI, referiu que é sabido que as famílias têm vindo a ser sobrecarregadas, mas há relações que não se podem separar: o Governo PSD e o Vereador António Santos, eleito pelo PSD. É sabido o que o seu partido pensa sobre a governação do PSD/CDS. Agora é fácil enviar para as Câmaras, e elas é que ficam bem ou mal com os seus munícipes, e o Governo lava daí as mãos. Diz o Governo que para as famílias numerosas o IMI pode baixar. Também concorda que a análise não pode ser só economicista, sobre o peso nos orçamentos municipais, porque só vai beneficiar desta medida quem tem casa. Os mais pobres não têm casa própria, daí não beneficiarem, e quem beneficia mais é quem tem casas de maior valor. A situação necessita de uma análise bem ponderada a diversos níveis, nomeadamente o impacto a nível social. Enquanto não tiver elementos concretos sobre o impacto terá dificuldades em decidir.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Já na altura da devolução de 1% do IRS a CDU demonstrou que a medida só ia beneficiar quem tinha mais rendimentos. Em termos de apoios às famílias nem tudo o que parece é. Necessita de mais elementos, não por causa do impacto financeiro, que não lhe parece que seja grande, mas sim em termos sociais e das famílias.

### O Sr. Vereador Carlos Logrado cumprimentou todos os presentes e abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Disse que ia fazer uma intervenção triste, porque considera que a Câmara está a funcionar a uma velocidade muito baixa. É necessário imprimir mais velocidade porque há descontentamento dos munícipes. Há também descontentamento pelas reuniões camarárias, em que os grandes assuntos estruturantes não são tratados e não há em discussão os grandes temas de desenvolvimento para a Marinha Grande. A cidade quer mais, os munícipes querem mais, está-se a produzir muito pouco.
- ⇒ Lembrou os pedidos que não obtiveram resposta:
  - Rua das Andorinhas
  - Conselho Municipal da Juventude
  - PDM ponto de situação
  - Abaixo-assinado para redução da velocidade em Picassinos
  - Reparação do brinquedo "casa do índio", no Parque da Cerca
  - Manutenção das Ruas da Zona Industrial (repavimentação e piso)
  - Data da discussão para o futuro Mercado
  - Destino da madeira do corte de árvores feito há um ano
  - Fatura da compra das magnólias da rua do cemitério
  - Compra de senhas de alimentação, que só pode ser feita no GAM. O ano passado sugeriu-se a criação de um sistema informático, é simples de resolver mas até agora não há nada.
- ⇒ Redução do IMI tem uma posição pessoal, mas aqui defende a do + Concelho. Como ainda não há uma posição oficial do + Concelho dirá apenas qual é a sua posição. A redução de imposto é sempre bem-vinda, mas este imposto é fundamental para a Câmara. É preciso que haja uma discriminação positiva, para as famílias mais necessitadas, e aqui isso não é verdade. Não beneficia os mais desfavorecidos, por isso pessoalmente nunca votaria a favor de uma medida destas, ainda que isso não seja muito popular e bem visto pelos munícipes. Pediu que se reflicta sobre este tema, considera que é uma medida injusta porque para além de lesar os interesses da Câmara não favorece os mais desfavorecidos.
  - O Sr. Vereador António Santos interrompeu para esclarecer que a medida não é para beneficiar as famílias mais carenciadas mas as que têm filhos, porque para aquelas há outras medidas.
  - O Sr. Vereador Carlos Logrado prosseguiu dizendo que esta medida é uma falácia, e que o estímulo à procriação se faz de outras formas. Não gosta de falar de política nacional, mas se quem fez a lei quer beneficiar então que canalize este dinheiro noutro sentido.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

⇒ Pediu ao Sr. Presidente que informe quais são os projectos da C.M.M.G. ao Portugal 2020, quais são os que estão prontos e vão ser apresentados.

#### O Sr. Vereador Paulo Vicente cumprimentou todos os presentes e respondeu o sequinte:

- ⇒ Iluminação na Av.ª Arala Pinto já tinha referido que estava a decorrer um concurso público para remodelação de toda a Av.ª e do cruzamento da Av.ª 1.º de Maio, e nesse âmbito está prevista a poda de algumas árvores, o abate de algumas e a replantação de muitas mais.
- ⇒ Estacionamento das Finanças o Sr. Presidente irá falar sobre o PEDU, porque o espaço está integrado neste projecto e terá uma grande remodelação.
- ⇒ IMI a taxa do concelho da Marinha Grande é a mais baixa do distrito. O art.º 16.º,n.º 9 da Lei das Finanças Locais diz que as Câmaras Municipais podem reduzir o IMI, e que a proposta tem que ser acompanhada do impacto financeiro. As Finanças já informaram que vão enviar para a Câmara as listagens de cruzamento de dados das famílias, e só depois é que aqui poderá vir a proposta, para ser depois remetida à Assembleia Municipal. O assunto não está esquecido. Também já foi falado na CIMRL mas ainda não há uma posição. Concorda com os Vereadores Carlos Logrado e Vítor Pereira quando se diz que não são só as famílias carenciadas que vão beneficiar, é a classe média, que tem sido a mais sacrificada. O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que esta posição é diferente da posição adotada nos manuais escolares.
- ⇒ Rotunda na EN 242 a Câmara está em permanente insistência junto das Estradas de Portugal, e o assunto está a ser acompanhado pelo Sr. Presidente.
- ⇒ Cemitério há problemas com a limpeza, uma vez que há falta de pessoal. Só há 2 coveiros, abrem-se concursos mas não aparecem candidatos, pelo que se vai recorrer a uma prestação de serviços.
- ⇒ Jazigo no GAM foi feito um trabalho de levantamento das prescrições de sepulturas e brevemente virá aqui à reunião o resultado. Também se vai fazer o mesmo para os jazigos abandonados, e só depois de se apurarem as prescrições é que se poderá arranjar uma solução, razão pela qual ainda não pode dar uma data.
- ⇒ Moção da Assembleia de Freguesia de V.ª de Leiria a Câmara recebeu a Moção, é uma situação a ser discutida, já falou com o seu Presidente Álvaro Botas, mas tem que se ver. Em termos de toponímia há muitas situações em lista de espera, em Vieira de Leiria e na Marinha Grande, e não há assim tantos arruamentos sem nome. Em Vieira de Leiria não há nenhuma rua sem nome, e não se pode tirar um nome para atribuir outro.
- ⇒ Colocação de contentor na Embra tem informação dos serviços que o contentor em causa está num loteamento e nele consta a própria localização dos contentores. Há que reflectir, porque todos os querem perto, mas ninguém os quer ao pé. Pô-lo no local de estacionamento não é solução, porque o loteamento define esse espaço para estacionamento.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- ⇒ Calçadas infelizmente não é só em S. Pedro que estão degradadas. Em outubro haverá uma adjudicação para reparação de calçadas diversas do concelho.
- ⇒ Bolsas de estudo ainda não teve oportunidade de se inteirar deste assunto, porque a sua primeira preocupação foi a abertura do ano lectivo, mas vai-se informar da situação com os serviços.
- ⇒ Rua das Andorinhas já informou os moradores que há dificuldades nas cedências, mas não se fará a rua sem saneamento, e para isso é necessário atravessar propriedades, mas não há concordância, embora se esteja a negociar uma situação. Há também problemas com os passeios de um dos lados da rua. O projecto ainda não está concluído devido à não concordância nas cedências de passagem. Se não se chegar a acordo vai-se para a expropriação por utilidade pública. Sabe que prometeu o projecto para o fim do ano, este prazo não se vai cumprir, mas o projecto vai continuar, apesar de haver proprietários que estão no estrangeiro e ser complicado contactá-los.
- ⇒ Revisão do PDM a 1.ª fase está concluída, vem hoje à reunião, e a 2.ª fase está em andamento, assim como a Carta Educativa. O processo está a decorrer nos *timings* previstos.
- ⇒ Trânsito em Picassinos tem que analisar a situação com o técnico, porque envolve obras.
- ⇒ Cabana do índio está a ser feito o levantamento topográfico para a remodelação do parque infantil da Cerca e para a instalação de um equipamento infantil novo no outro lado do Parque. Na "cabana do índio" está uma placa de interdição deste equipamento. No País só há um representante do equipamento, que é certificado e por isso tem que ser reparado com peças de origem.
- ⇒ Repavimentação das ruas da Zona Industrial está a ser desenvolvido o projecto de ampliação, pelo que só se efectuarão reparações pontuais, uma vez que as definitivas só com o projeto.
- ⇒ Madeiras estão nos estaleiros. Foi pedido um orçamento para a sua venda, não era significativo, e como irão ser utilizadas pelos serviços estão lá. Pensa que já deu esta informação ao Sr. Vereador Carlos Logrado, assim como a fatura das magnólias.
- ⇒ Senhas de alimentação a informatização tem que ser compatibilizada com as nossas aplicações. A situação está em estudo, não está na gaveta, porque será bom para a Câmara, uma vez que vai descongestionar os serviços.
  - A **Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que quando deixou o pelouro estava decidido que dentro da DCD se criaria uma equipa para introduzir no sistema os dados das escolas e dos alunos, de modo a implementar a medida rapidamente.

#### O Sr. Presidente informou o seguinte:

⇒ IMI — o Presidente da Câmara de Leiria começou ontem a fazer os cálculos, porque foi ontem que recebeu os dados das Finanças. Ainda não decidiu nada, mas em Leiria não pagam o mínimo como acontece aqui na Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Quer também desmistificar o mito de que a C.M.M.G. recebeu muito de IMI, porque não é verdade. Foram 40.000€, não são os valores de que se fala, e não pode fazer com eles o que quiser, tem que os utilizar tal como foi decidido por unanimidade em Assembleia Municipal (terminar com duas contas bancárias). Os impostos do Governo para as Câmaras Municipais têm vindo a diminuir, o IMT também vai desaparecer, e ainda é um valor significativo para a C.M.M.G.

- ⇒ Parque da Mobil − está dentro do projecto multimodal que já foi apresentado ao Portugal 2020 e ao PEDU.
  - O **Sr. Vereador Paulo Vicente** recordou a listagem apresentada na última reunião com os projetos a candidatar ao Portugal2020.
- ⇒ Rotunda do Pero Neto já fez muitas reuniões em Lisboa, muitas insistências e já não sabe que mais pressão poderá fazer.

#### 

O **Sr. Presidente** interrompeu a reunião nesta altura, para um breve intervalo, que decorreu das 10:45 horas às 11:00 horas.

#### 

# 2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 20, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2015

603 - Presente a ata n.º 20, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 3 de setembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 3 - REQ. N. 1001/15, DATADO DE 22/07/2015 — PC N.º 246/15, DATADO DE 22/07/2015 — ARTUR SOARES ALVES

604 - Presente pedido de informação prévia relativo à viabilidade de "*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*", incluindo a demolição de edificação existente, a que foi atribuído o número de processo 246/15, incidente sobre um prédio sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.196 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º.9.680, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ARTUR SOARES ALVES**, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28 — R/C, freguesia de concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise do pedido de informação prévia relativo à viabilidade de "Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação", incluindo a demolição de edificação existente, a que foi atribuído o número de processo 246/15, incidente sobre um prédio sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.196 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28 — R/C, freguesia de concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser viável a pretensão requerida, sendo que, em eventual pedido de licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo ficará condicionado ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como das demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 4 - REQ. N. 921/15, DATADO DE 06/07/2015 — PC N.º 431/14, DATADO DE 10/12/2014 — JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ

605 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1893/14, n.º 202/15 e n.º 921/15, datados de 2014/12/10, 2015/02/16 e 2015/07/06, respetivamente, processo n.º 431/14, referente a pedido de **licenciamento da obra de construção de moradia** no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por **JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 — r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, município de Leiria.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos — Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente — APA, para a construção de moradia.

Presentes elementos apresentados em 2015/07/06, em sede de audiência prévia.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/08, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições para ser tomada decisão sobre o mesmo.

A Câmara Municipal depois de analisar o aditamento, bem como a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos — Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente — APA, para a construção de moradia,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

apresentado em sede de audiência prévia, por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria,  $n.^{\circ}$  35 — r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, município de Leiria, assim como o parecer técnico datado de 2015/09/08, delibera DEFERIR o projeto de arquitetura referente a pedido de licenciamento da construção de uma moradia, formulado pelo processo  $n.^{\circ}$  431/14, para o prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o  $n.^{\circ}$  540 e inscrito na matriz predial rústica sob  $n.^{\circ}$  5996, propriedade do interessado.

#### Mais delibera:

- 1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do  $n.^{\circ}$  4 do artigo 20.º do RJUE.
- 2- O passeio deverá assegurar uma largura de 1,5m, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em *toutvenant* com 0,15m de espessura.
- 3- Por se tratar de edificação destinada a habitação com cerca de 35,80 m de profundidade, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de área para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, sendo que as áreas de cedência relativas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva são fixadas pela adequação funcional da construção sob o tipo de ocupação, face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, respetivamente de 28 m² e 35 m² para habitação em moradia. O cálculo do valor da compensação devida decorre do disposto no artigo 124º e seguintes do RMEUMMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 5 - REQ. N. 1113/15, DATADO DE 11/08/2015 — PC N.º 258/14, DATADO DE 18/07/2014 — ETELVINA PELARIGA MARQUES

606 - Presente requerimento n.º 1113/15, datado de 2015/08/11, constante do processo camarário n.º 258/14, subscrito por **ETELVINA PELARIGA MARQUES**, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao **licenciamento** da "Alteração e ampliação de moradia unifamiliar" existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.460, e inscrito na respetiva matriz sob o número 2.241, para o qual foi atribuído o alvará de obras de alteração e ampliação n.º 39/15, datado de 2015/05/15.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/03, que refere que o projeto de alterações ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado, se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de alterações ao licenciamento da "Alteração e ampliação de moradia unifamiliar" existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6460, e inscrito na respetiva matriz sob o número 2.241, com o número de processo 258/14, com data de entrada em 2014/07/18, apresentado por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — deferir o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/2010, de 30 de março e pela Lei  $n.^{\circ}$  28/2010, de 2 de setembro.
- 2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 6 - REQ. N. 1236/15, DATADO DE 31/08/2015 — PC N.º 215/15, DATADO DE 24/06/2015 — PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA.

607 - Presente requerimento n.º 1236/15, datado de 2015/08/31, constante do processo camarário n.º 215/15, subscrito por **PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA.**, com o NIPC 500846090, com sede em Av.º Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de "*Construção de conjunto habitacional*", composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.725 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Gardne sob o artigo número 2.627.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/10, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de "Construção de conjunto habitacional", composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13725 e inscrito na respetiva matriz sob o número 2627, com o número de processo 215/15, com data de entrada em 2015/06/24, apresentado por PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA., com o NIPC 500846090, com sede em Av.º Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 7 - REQ. N. 1023/15, DATADO DE 27/07/2015 — PC N.º 249/15, DATADO DE 27/07/2015 — FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS

608 - Presente requerimento registado sob n.º 1023/15, em 2015/07/27, constante do processo camarário n.º 249/15, referente a pedido de **licenciamento de obra de construção de muro** de vedação (legalização), erigido no prédio sito na Rua de Leiria, n.º 63 (E.R. 349), lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5667-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3628, apresentado por **FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS**, com o NIF 182179540, residente na Rua de Leiria, n.º 65, lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente Alvará de Licença n.º 9719LRA150709 para a construção de muro de vedação — regularização, emitido pelas Infraestruturas de Portugal — Gestão Regional de Leiria e Santarém.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/01, que refere estar o projeto apto para aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento de obra de construção de muro de vedação (legalização), erigido no prédio sito na Rua de Leiria, n.º 63 (E.R.349), lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5667-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3628, a que corresponde o processo camarário com o número 249/15, registado em 2015/07/27, apresentado por FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS, com o NIF 182179540, residente na Rua de Leiria, n.º 65, lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, considerando o Alvará de Licença n.º 9719LRA150709 para a construção de muro de vedação — regularização, emitido pelas Infraestruturas de Portugal — Gestão Regional de Leiria e Santarém, bem como o teor do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

parecer técnico que sobre ele recaiu, delibera, nos termos da alínea c) do  $n.^{o}$  1 do artigo  $23^{o}$  do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei  $n.^{o}$  555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei  $n.^{o}$  136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

#### Mais delibera:

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar  $n.^{\circ}$  8/90, de o6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar  $n.^{\circ}$  21/98, de o4 de setembro, Declaração de Retificação  $n.^{\circ}$  22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  163/2006 de 8 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 8 - REQ. N. 953/15, DATADO DE 10/07/2015 — PC N.º 173/09, DATADO DE 31/07/2009 — VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO

609 - Presente requerimento n.º 953/15, datado de 2015/07/10, constante do processo camarário n.º 173/09, subscrito por VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO, com o NIF 146590139, residente no Beco dos Passagens, n.º 6, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra "Legalização da alteração e ampliação de moradia e da construção de anexo", incidente sobre um prédio urbano, sito no Beco dos Passagens, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.952, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 19.860-P, da referida freguesia de Marinha Grande, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/12/11, com os condicionalismos que a seguir se transcrevem: "(...)

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/2010, de 30 de março e pela Lei  $n.^{\circ}$  28/2010, de 2 de setembro.
- 2. Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação, à escala 1/200, contendo a delimitação do prédio por forma a que fique assegurada a continuidade do Beco dos Passagens, de acordo com a delimitação constante da planta de implantação que integra o processo de licenciamento inicial (Processo Camarário n.º 1060/77), bem como indicação da respetiva área de cedência a reverter ao domínio público.
- 3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar  $n.^{\circ}$  21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação  $n.^{\circ}$  22-E/98, de 30/11.

4. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra." Presente em anexo ao requerimento referido, declaração subscrita por todos os confinantes do prédio objeto da operação urbanística pretendida, referindo que "(...) não existiu nem existe, qualquer arruamento, nem intenção de arruamento ou via pública, na confrontação Sul do prédio do primeiro declarante; confrontação essa que se encontra devidamente assinalada em amarelo na planta de localização em anexo a este documento e que por todos os declarantes vai assinada.(...)".

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/08/21, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/08/26, propondo a revogação do condicionalismo referido no ponto 2 da deliberação camarária tomada na reunião de 2012/12/11, face aos elementos apresentados constantes da declaração subscrita por todos os confinantes do prédio objeto da operação urbanística pretendida, referindo nunca ter existido, nem existir atualmente "(...) qualquer arruamento, nem intenção de arruamento ou via pública, na confrontação Sul do prédio do primeiro declarante; confrontação essa que se encontra devidamente assinalada em amarelo na planta de localização em anexo a este documento e que por todos os declarantes vai assinada.(...)".

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de "Legalização da alteração e ampliação de moradia e da construção de anexo", incidente sobre um prédio urbano, sito no Beco dos Passagens, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.952, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 19.860-P, da referida freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 173/09, com data de entrada em 2009/07/31, apresentado VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO, com o NIF 146590139, residente no Beco dos Passagens, n.º 6, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:

- 1. Revogar o condicionalismo referido no ponto 2 da deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2014/12/11;
- 2. DEFERIR o pedido de licenciamento apresentado, nos termos do disposto artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no  $n.^{Q}$  1 do artigo  $76.^{Q}$  do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

### 9 - REQ. N. 1049/15, DATADO DE 30/07/2015 — PC N.º 92/15, DATADO DE 30/03/2015 — ADELINO BENTO DA FONSECA

610 - Presentes requerimentos n.º 426/15 e n.º 1049/15, datados de 30/03/2015 e de 30/07/2015, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 92/15, com registo de entrada em 30/03/2015, relativos ao pedido de licenciamento de obras de urbanização, apresentado por ADELINO BENTO DA FONSECA, com o NIF 140949372, residente em Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria, em cumprimento do condicionalismo constante da alínea a) do ponto 1. da deliberação camarária tomada em reunião de Câmara de 14/11/2014, no âmbito do processo camarário com o número 165/14, respeitante ao pedido de licenciamento da instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e de construção de um pavilhão destinado a comércio/serviços, incidente sobre o prédio registado na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande, sob o número 3.831 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grane sob o artigo n.º 16.736.

Presente informação técnica, datada de 07/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização pretendidas, designadamente, rede viária e rede de drenagem de águas residuais domésticas pluviais, devidamente elaborados e em condições de merecer deferimento.

Após a análise do pedido e do parecer que sobre o mesmo recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, designadamente, rede viária e rede de drenagem de águas residuais domésticas pluviais, a realizar em cumprimento do condicionalismo constante da alínea a) do ponto 1. da deliberação camarária tomada em reunião de Câmara de 14/11/2014, no âmbito do processo camarário com o número 165/14, respeitante ao pedido de licenciamento da instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e de construção de um pavilhão destinado a comércio/serviços, incidente sobre o prédio registado na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande, sob o número 3.831 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grane sob o artigo n.º 16.736, apresentado por ADELINO BENTO DA FONSECA, com o NIF 140949372, residente em Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria.

#### Mais delibera:

- 1 Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $76.^{\circ}$  do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

licenciamento, devendo igualmente comunicar aos serviços técnicos da Câmara, solicitando autorização e acompanhamento dos trabalhos de ligação às condutas de drenagem das redes de saneamento doméstico e pluvial.

3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54.º do RJUE, no valor total de 29.351,18 € (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), conforme quadro abaixo:

Componente	Valor do Orçamento	Valor do IVA	Valor Total
Rede de Drenagem de Aguas Residuais Domésticas e Pluviais	4.728,00 €	1.087,44 €	5.815,44 €
Rede Viária - pavimentação	17.907,50 €	4.118,73 €	22.026,23 €
Rede Viária — sinalização	1.227,25 €	282,27 €	1.509,52 €
TOTAL	23.862,75 €		29.351,18€

<sup>4.-</sup> Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais, em cumprimento do estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 10 - REQ. N. 1051/15, DATADO DE 31/07/2015 — PC N.º 261/15, DATADO DE 31/07/2015 — ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS

611 - Presente requerimento n.º 1051/15, datado de 2015/07/31, constante do processo camarário n.º 261/15, subscrito por **ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS**, com o NIF 119892596, residente em Rua Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 12, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *"Demolição de edificação"* existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na rua 1.º de Dezembro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.338 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo numero 14.091.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/09/14, que refere que o projeto apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após análise do pedido de licenciamento da obra de "Demolição de edificação" existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na rua 1.º de Dezembro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.338 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo numero 14.091, com o número de processo 261/15, com data de entrada de 2015/07/31, apresentado por ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

MATIAS, com o NIF 119892596, residente em Rua Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 12, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo de execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários à conclusão da obra.

#### Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 11 - REQ. N. 954/15, DATADO DE 10/07/2015 — PC N.º 254/11, DATADO DE 12/07/2011 — ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA

612 - Presente requerimento, com registo de entrada  $n^{\circ}$  954/15 de 10/07/2015, apresentado por **ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA**, com o NIF 118690833, com morada em Rua António Lopes Almeida, n.º 11, rés-do-chão, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a unidade suscetível de utilização independente correspondente ao rés-do-chão do edifício sito em Rua António Lopes Almeida, n.º 13, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obas de legalização de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 254/11.

Presente parecer técnico datado 04/09/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à unidade suscetível de utilização independente correspondente ao rés-do-chão do edifício sito em Rua António Lopes Almeida, n.º 13, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA, com o NIF 118690833, com morada em Rua António Lopes Almeida, n.º 11, rés-do-chão, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

Membros suplentes
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Carlos Duarte

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Membros efetivos
 Arquiteto Ricardo Santos
 Engenheiro Rui Vicente
 Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 12 - REQ. N. 1302/15, DATADO DE 11/09/2015 — PC N.º 349/12, DATADO DE 21/11/2012 — CESÁRIO FELICIO DA SILVA

613 - Presente requerimento, com registo de entrada  $n^{\circ}$  1302/15 de 11/09/2015, apresentado por **CESÁRIO FELICIO DA SILVA**, com o NIF 166362980, com morada em Rua 1.º de Janeiro, n.º 21, Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Fonte Santa, n.º 30, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização e ampliação, licenciadas no âmbito do processo n.º 349/12.

Presente parecer técnico datado 14/09/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Fonte Santa, n.º 30, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de CESÁRIO FELICIO DA SILVA, com o NIF 166362980, com morada em Rua 1.º de Janeiro, n.º 21, Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- Membros suplentes Engenheira Cristina Silva Arquiteto Alexandre Fava Fiscal Carlos Duarte
- Membros efetivos
   Arquiteto Ricardo Santos
   Engenheiro Rui Vicente
   Fiscal Tomé Braz

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 13 - I/999/2015 — PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL — COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA REALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE

614 - Presente pedido de marcação de atendimento em reunião de Câmara, apresentado por MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, no sentido de ser permitida a sua inscrição para atribuição de habitação social.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/08/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel onde a requerente reside, sito em Rua João Fresco, n.º 28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, para verificação das condições de habitabilidade e de patologias que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações.

Presente Auto de Vistoria datado de 04/09/2015, referente à vistoria realizada em 01/09/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que foi verificado que a edificação vistoriada apresenta, na sua generalidade, boas condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível das paredes, pavimentos, equipamentos de cozinha e de instalação sanitária, vãos interiores e exteriores e pinturas interiores e exteriores, existindo pequenas deformações apenas ao nível da cobertura, causando a existência de infiltrações de água que se acumulam ao nível do revestimento do teto ed das paredes interiores, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 a Câmara delibera NOTIFICAR o proprietário do imóvel, Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, para, no prazo de 30 (trinta dias), promover a execução das medidas adequadas, visando a correção das anomalias detetadas ao nível da cobertura do edifício, de acordo com o teor do mencionado auto de vistoria, devendo previamente, comunicar à autarquia, a execução dos trabalhos, nos termos do previsto

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera, dar conhecimento desta diligência à arrendatária do imóvel, MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.

Delibera, ainda, dar conhecimento do resultado da vistoria e das diligências promovidas aos serviços camarários de ação social.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 14 - REQ. N. 459/15, DATADO DE 07/04/2015 - PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 - ÁLVARO MONTEIRO

615 - Presente requerimento registado sob o n.º 459/15, datado de 07/04/2015, apresentado por **ÁLVARO MONTEIRO**, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao imóvel de que é arrendatário, face à alegada degradação do mesmo, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade do imóvel, atendendo a que este é habitado por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/04/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel sito em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, propriedade de MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS, residente em Rua do Crespo, n.º 15, lugar de Casal do Arqueiro, freguesia e concelho de Batalha, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Presente Auto de Vistoria datado de o6/08/2015, referente à vistoria realizada em 20/05/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, considerando que foi verificado que o edifício vistoriado encontra-se em más condições de segurança, higiene e salubridade, acarretando sérios riscos para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º nas alíneas a) e e) do n.º 1, na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

o2/og, determinar notificação à proprietária, MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS, residente em Rua do Crespo, n.º 15, lugar de Casal do Arqueiro, freguesia e concelho de Batalha, para, num prazo de 45 dias, promover as obras necessárias a sanar as deficiências detetadas pela Comissão de Vistorias e patentes no referido Auto de Vistoria, designadamente:

- Execução de obras de reparação e beneficiação em todo o imóvel, sendo prioritário a intervenção nos compartimentos da instalação sanitária e cozinha, prevendo nomeadamente, a colocação de novas peças sanitárias, armários e equipamento de cozinha, pavimentos, paredes, tetos e todas as infraestruturas necessárias (instalação elétrica, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
- 2. Colocação de pavimentos, vãos (interiores e exteriores) em todos os compartimentos da habitação
- 3. Pintura interior e exterior da habitação
- 4. Demolição das edificações (anexos) existentes ao nível do logradouro da edificação principal, que se encontrem em mau estado de conservação ou já em ruínas, incluindo a remoção e limpeza de todos os materiais resultantes dessas demolições;
- 5. Reparação e tamponamento do poço existente no logradouro do prédio;
- 6. Limpeza de lixos e remoção de materiais, entulhos e combustível florestal acumulado no exterior do edifício, causadores de insalubridade e potenciadores de incêndios, para local devidamente adequado

Mais delibera, dar conhecimento desta diligência ao arrendatário do imóvel, por ÁLVARO MONTEIRO, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## <u>15 - REQ. N. 415/13, DATADO DE 19/03/2013 — PC N.º 69/12, DATADO DE 12/03/2012 — ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES</u>

616 - Presente pedido de licenciamento referente à "*Legalização de obras efetuadas numa edificação*", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães. Presente informação técnica datada de 2015/09/08.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/09/08, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

- 1. Considerando que o interessado, **ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à "*Legalização de obras efetuadas numa edificação*", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/03/21, comunicada através do ofício n.º 286/13, de 2013/03/22, rececionado em 2013/03/27;
- 2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/03/27 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;
- 3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística n. $^{\circ}$  2 do artigo 71. $^{\circ}$  do RJUE;
- 4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/03/21, referente à "Legalização de obras efetuadas numa edificação", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte concelho de Guimarães, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1761/13, DATADO DE 30/10/2013 — PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 — JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

617 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "Alteração e ampliação de edifício de habitação" existente, que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, com o NIF 109336160, residente na Rua José Oliveira Zuquete, Lote 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/08/13.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/08/13, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

- 1. Considerando que o interessado, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, foi notificado da deliberação de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*", a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/11/14, comunicada através do ofício n.º 1252/13, de 2013/11/20, rececionado em 2013/12/01;
- 2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/12/01 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;
- 3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística n. $^{\circ}$  2 do artigo 71. $^{\circ}$  do RJUE;
- 4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/11/14, referente à obra de "Alteração e ampliação de edifício de habitação" existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA, notificar, a requerente JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, com o NIF n.º 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

concelho de Leiria, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### <u>17 - REQ. N. 1371/12, DATADO DE 17/08/2012 — PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 —</u> JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA

618 - Presente processo de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*" existente, que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, com o NIF 109336160, residente na Rua José Oliveira Zuquete, Lote 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, à qual foi atribuído alvará de licença de alteração n.º 88/11, datado de 19 de agosto de 2011.

Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/09/03.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/09/03, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

- 1. Considerando que o interessado, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, foi notificado da deliberação de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração do interior, fachada e cobertura de edifício de habitação*", a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2010/07/15, comunicada através do ofício n.º 1252/13, de 2013/11/20, rececionado em 2013/12/01;
- 2. Considerando que em 2011/07/25, através do requerimento  $n.^{0}$  1527, o interessado solicitou o respetivo alvará de construção, o qual foi emitido com o  $n.^{0}$  88/11, com data de inicio em 2011/08/19 e termo em 2012/08/18;
- 3. Considerando que em 2012/08/17, através do requerimento n.º 1371, o interessado solicitou a prorrogação do prazo do respetivo alvará de construção, o qual foi deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2012/10/02, tendo esta prorrogação estabelecido o prazo de execução das obras até 2012/11/18, não tendo no entanto o requerente pago a respetiva taxa;
- 4. Considerando a não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. $^{\circ}$  26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n. $^{\circ}$  28/2010, de 2 de setembro.

5. Considerando que nesta data se encontra terminado o prazo de validade do referido alvará de construção e se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2010/07/15, referente à obra de "Alteração do interior, fachada e cobertura de moradia" existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA, notificar, a requerente JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, com o NIF n.º 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 18 - E/6624/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIARIOS DE GAS NATURAL

619 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6624/2015, datado de 07/08/2015, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 15,00 metros de betuminoso e 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Loureiros da Mata, n.º 7, n.º 12, Rua das Cavadas, n.º 23B, Rua Álvaro Domingues, n.º 25 e Rua Vila Real de Santo António, n.º 45B, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 27/08/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 15,00 metros de betuminoso e 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, a levar a cabo em Rua dos Loureiros da Mata, n.º 7, n.º 12, Rua das Cavadas, n.º 23B, Rua Álvaro Domingues, n.º 25 e Rua Vila Real de Santo António, n.º 45B, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 19 - E/6459/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIARIOS DE GAS NATURAL

620 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6459/2015, datado de 31/07/2015, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso e 0,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua das Figueiras, n.º 143, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 11/09/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 1,00 metro de betuminoso e 0,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, a levar a cabo em Rua das Figueiras, n.º 143, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionalismos:

a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## <u>20 - REQ. N. 770/15, DATADO DE 01/06/2015 - PC N.º 206/2015, DATADO DE 01/06/2015 - VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS</u>

621 - Presente requerimento n.º 770/15, datado de 2015/06/01, constante do processo camarário n.º 206/2015, subscrito por VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS, com o NIF 128081341, com morada na Rua Joaquim Augusto de Oliveira, Bloco 5, 11.º Piso, Edifício Sol Jardim, freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, na qualidade de proprietário, solicitando para efeitos de celebração de escritura pública de compra e venda, ao abrigo do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável para o aumento do número de compartes, de um prédio rústico, sito no lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.515 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.305, da referida freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/02, que refere não existir inconveniente na emissão da certidão requerida, visto que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Após a análise do pedido de certidão de compropriedade, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.515 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.305, com o número de processo camarário 206/2015, com data de entrada em 2015/06/01, apresentado por VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS, com o NIF 128081341, com morada morada na Rua Joaquim Augusto de Oliveira, Bloco 5, 11.º Piso, Edifício Sol Jardim, freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, na qualidade de proprietário, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, que refere que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, a Câmara Municipal delibera nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

### 21 - REQ. N. 1070/15, DATADO DE 04/08/2015 — PC N.º 253/2015, DATADO DE 13/07/2015 — KLC-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS,LDA.

622 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 959/15, datado de 13-07-2015 e 1070/15 de 04-08-2015, em nome de KLC — Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com o NIPC 503069990 e sede na Estrada dos Guilhermes, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica datada de 25-08-2015, sobre o assunto.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade KLC — Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na Estrada do Guilherme, freguesia e concelho da Marinha Grande, morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Considerando que:

- A sociedade KLC-Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com o NIPC 503069990, com sede na Estrada dos Guilhermes, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, destinado ao fabrico, transformação e comercialização de produtos em plástico;
- O estabelecimento apresenta uma área de implantação total de 1.245,90 m2 e uma área total de construção de 1.639,20 m2;
- Nas referidas instalações foi construído um telheiro de cobertura, com uma área de 125 m2, que é utilizado como parque de resíduos temporários;
- Esse telheiro encontra-se edificado junto à estrema posterior e às estremas laterais do terreno, violando a distância de 10 m e 3 m, respetivamente, previstos na alínea c) do  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $7^{\circ}$  do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- Esse telheiro foi construído com o propósito de armazenar, de forma transitória, os resíduos resultantes do processo produtivo;
- A produção da empresa destina-se à industrial automóvel, de telecomunicações, electrónica e médica;
- O valor da sua faturação foi, no ano de 2013, de 10. 400.000,00 euros e, em 2014, de 10.600.000,00 euros:
- A empresa possui, a laborar no seu estabelecimento, 130 trabalhadores;
- A deslocalização das suas instalações traria custos avultados que, de acordo com a requerente, ascenderiam a um valor estimado de 4.081.500 euros;
- A localização da empresa constitui, para a mesma, uma mais-valia, dada a sua proximidade à A8, permitindo-lhe um rápido acesso a fornecedores e garantindo-lhe um rápido escoamento do produto acabado;
- A sua regularização é fundamental para que a mesma continue a produzir sem constrangimentos, e a garantir, numa época em que os números do desemprego continuam a assumir valores preocupantes, os postos de trabalho existentes;
- Estas circunstâncias são de inegável interesse público municipal que deve ser reconhecido:

A Câmara Municipal, por todo o circunstancialismo descrito, delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na Estrada do Guilherme, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado ao fabrico, transformação e comercialização de produtos em plástico, propriedade de KLC — INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA, com o NIPC 503069990 e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, no parâmetro respeitante à distância às extremas"
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.
- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 130 trabalhadores, que factura mais de 10M€, exportando 100% da sua produção para a exigente indústria automóvel, com as outras que aqui analisámos.

- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

# 22 - REQ. N. 1083/13, DATADO DE 06/08/2015 — PC N.º 285/2015, DATADO DE 06/08/2015 — TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS UNIPESSOAL, LDA

623 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1083/15, datado de 06-08-2015, em nome de **TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS UNIPESSOAL, LDA**, com o NIPC 507561724, com sede na Rua Sociedade de Recreio e Beneficência 1.º de Janeiro, n.º 76, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua do Tojal, n.º 34, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **Tecnijusta Ajustamentos e Moldes para Plásticos, Unipessoal, Lda.**, com o NIPC 507561724, com sede na Rua Sociedade de Recreio e Beneficência 1.º de Janeiro, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na Rua do Tojal, n.º 34, Ordem, Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- **Tecnijusta Ajustamentos e Moldes para Plásticos, Unipessoal, Lda**, dedica-se, no seu estabelecimento industrial, sito na Rua do Tojal, n.º 34.º, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao ajustamento, construção, adaptação de moldes para plásticos e fabricação de artigos de matérias plásticas e moldes;
- A unidade industrial onde se desenvolve essa atividade, apresenta, atualmente, uma área de implantação de 563,00 m2 e uma área total de construção de 644,00 m2 e situa-se num prédio abrangido, na sua totalidade, por uma servidão rodoviária, uma vez que é atravessado, no sentido norte-sul, pelo traçado da variante poente da Marinha Grande, prevista na carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A ampliação pretendida colide com uma faixa de proteção *non aedificandi*, que deve ser respeitada até à execução dos projetos das variantes na área urbana da Marinha Grande, com largura de 50 m, para cada lado do eixo da via, prevista no n.º 5 do artigo 20.º daquele Regulamento;
- Inicialmente aquela empresa produziu utensílios domésticos e de decoração tendo, posteriormente, passado a produzir para a indústria automóvel, eletrónica, médica, de eletrodomésticos e de embalagens;
- O estabelecimento que a empresa pretende ampliar foi adquirido em 2011, na sequência do seu desenvolvimento e crescimento económico;
- No ano em que iniciou a sua atividade (dezembro de 2005), a empresa possuía apenas 1 trabalhador, o seu sócio-gerente, tendo, atualmente 32 trabalhadores ao seu serviço;
- A dimensão das instalações industriais inviabiliza a contratação de mais trabalhadores;
- Essa ampliação visa albergar uma máquina de injeção, destinada a testes dos moldes e produção de "pré-séries de peças" dando cumprimento, neste último caso, a exigências manifestadas por clientes;
- A experimentação final dos moldes é, na atualidade, encaminhada pela interessada, para outras empresas, pretendendo, a mesma, passar a integrá-la no seu sistema de produção, de modo a reduzir o prazo de entrega do produto final, aos respetivos clientes;
- A ampliação da empresa permitirá a contratação de 8 a 10 trabalhadores;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- No ano de 2013 o volume de faturação da empresa foi de 1.766.040,14 euros e, no ano de 2014, ascendeu a 1.969.407,50 euros;
- A deslocalização traria custos avultados, tendo a interessada estimado o valor de 1.013.000,00 euros, para o efeito;
- É manifesto que a empresa tem evoluído exponencialmente nos últimos anos;
- A falta de espaço impede que inclua, no seu processo produtivo, a experimentação final dos moldes:
- Devem ser criadas todas as condições para o crescimento contínuo da mesma;
- As empresas são um motor da economia local;
- São elas que inovam, conquistam novos mercados e geram postos de trabalho contribuindo, no caso das que possuem as suas unidades fabris no concelho, como é o da interessada, para o desenvolvimento e fixação da população na Marinha Grande;

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento, sito na Rua do Tojal, n.º 34, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS, UNIPESSOAL, LDA, com o NIPC 507561724 e sede na Rua da Sociedade de Recreio e de Beneficência 1.º Janeiro, n.º 76, Ordem, daquela freguesia e concelho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, no parâmetro respeitante à servidão rodoviária"
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.
- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 32 trabalhadores, que factura quase 2M€,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

exportando directa ou indirectamente 100% da sua produção para a exigente indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.

- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

### 23 - REQ. N. 1190/15, DATADO DE 24/08/2015 - PC N.º 266/2015, DATADO DE 23/07/2015 - PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA

624 - Presentes requerimentos com registos de entrada  $n.^{\circ}$  1007/15, de 23-07-2015 e  $n.^{\circ}$  1190/15, de 24-08-2015, apresentados por Plastimago — Transformadora de Plásticos Lda, com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento (unidade 1), sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do  $n.^{\circ}$  4 do artigo 5. $^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do  $n.^{\circ}$  1 do artigo 17. $^{\circ}$  do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Plastimago — Transformadora de Plásticos Lda, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial (unidade 1), sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Considerando que:

- Plastimago Transformadora de Plásticos Lda, se dedica à injeção e montagem de produtos plásticos;
- Possui um estabelecimento industrial sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com uma área de implantação total de 1.546,00 m2 e uma área total de construção de 1.691,11 m2;
- O edifício inicial, licenciado por esta Câmara Municipal, possuía uma área de construção de 906,09 m2 e uma implantação de 837,97 m2, foi posteriormente ampliado, em 708,03 m2:
- Esta ampliação destinou-se a armazenamento e embalagem de produto acabado e a cargas e descargas, por ter sido ocupada a área total do edifício licenciado com máquinas de injeção;
- Esta ampliação passou a ocupar a quase totalidade dos logradouros laterais e posterior da unidade, de modo que a distância da construção às estremas respetivas reduziu-se a cerca de 1 m:
- A unidade industrial situa-se na Zona Industrial da Marinha Pequena;
- A percentagem de ocupação da unidade industrial é de 73% quando, para o local, deveria ser de 50%, os afastamentos são de 1 m, 15 m e 1 m (respetivamente laterais, frontais e posteriores) quando deveriam ser de 3 m, 5 m e 10 m e, finalmente, o estacionamento dentro do lote é de 1 lugar/338 m2 de construção, quando o mínimo é de 1 lugar/ 50 m2, pelo que violam os indicadores urbanísticos previstos nas alíneas a), c), e d) todos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A interessada fabrica produtos para a indústria automóvel, eletrónica e para uso doméstico:
- Possui, ao seu serviço, 20 trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa e 3 trabalhadores temporários;
- A sua faturação ascendeu a 1.900.081,50 euros, em 2013, e a 4.442.271,68 euros, no ano de 2014;
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, acarretaria custos elevados, na ordem dos 5 milhões de euros, e inviabilizaria a organização técnica da empresa, na medida em que existem recursos humanos, nomeadamente os que estão afetos à qualidade e gestão da produção, que prestam apoio às 3 unidades industriais propriedade da interessada, situadas no mesmo local, e de que faz parte o estabelecimento objeto desta deliberação;
- A empresa situa-se numa zona industrial devidamente infraestruturada, junto à estrada principal que liga a Marinha Grande a Leiria, de fácil acesso à A8 e A17;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- A criação de melhores condições de trabalho, o incremento na produção e o aumento de produtividade, proporcionados pela ampliação da empresa, contribuem para a tornar mais competitiva, circunstâncias, que a par dos postos de trabalhos que gerou e mantém, se repercutem de forma positiva na economia local, pelo que a referida ampliação é de incontestável interesse municipal;

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial (unidade 1), destinado à injeção e montagem de produtos plásticos, sito em Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLASTIMAGO — TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 501293779, e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, nos parâmetros respeitantes à percentagem de ocupação, proximidade às extremas e estacionamento"
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.
- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de trinta anos e 20 trabalhadores, que factura 4,4M€ para a indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

# <u>24 - REQ. N. 1014/15, DATADO DE 23/07/2015 — PC N.º 267/2015, DATADO DE 23/07/2015 — PLASTIMAGO — TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA</u>

625 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1014/15 e 1191/15, datados, respetivamente, em 23-07-2015 e 24-08-2015, apresentado por **Plastimago** — **Transformadora de Plásticos Lda**, com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, nos quais é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento (unidade 2), sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Plastimago — Transformadora de Plásticos Lda, com sede na rua da Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial (unidade 2), sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Considerando que:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- **Plastimago Transformadora de Plásticos Lda**, dedica-se à injeção e montagem de produtos plásticos;
- Os produtos fabricados destinam-se à indústria automóvel, eletrónica e ao uso doméstico;
- Possui um estabelecimento industrial (unidade 2), sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com uma área de implantação total de 1.560,88 m2 e uma área total de construção de 1.947,39 m2;
- O edifício inicial, licenciado por esta Câmara Municipal, possuía uma área de construção de 1.846,51 m2 e uma implantação de 1.433,09m2;
- Não está licenciada uma área de construção e de implantação de 127,88 m2, construída nos anos 80, que cobriu o logradouro então existente;
- Atualmente o edifício encontra-se encostado às estremas frontal, laterais e posterior, tendo, por isso, sido eliminado o referido logradouro;
- A percentagem de ocupação da unidade industrial é de 100% quando, para o local, deveria ser de 50%; o índice volumétrico é de 6 m3/m2, quando o máximo é de 5 m3/m2; não existe qualquer afastamento entre a referida unidade e as estremas do terreno, quando deveria ser de 3 m, 5 m e 10 m (respetivamente laterais, frontais e posteriores) e não possui qualquer estacionamento, quando o estacionamento mínimo dentro do lote deveria ser de 1 lugar/50 m2 de construção, pelo que são violados os indicadores urbanísticos previstos nas alíneas a), b) c), e d), respetivamente, todos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- Prestam serviço, naquela unidade, 8 trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa e 20 trabalhadores temporários;
- A aquisição, por parte da interessada, das instalações que constituem a unidade 2, visou colmatar a falta de espaço, até então por ela sentida, sendo as mesmas usadas para produção e armazenamento, para posterior montagem, de peças, que serão incorporadas nos automóveis da Autoeuropa;
- A faturação da empresa ascendeu a 1.900.081,50 euros, em 2013, e a 4.442.271,68 euros, no ano de 2014;
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, acarretaria custos elevados, na ordem dos 5 milhões de euros, e inviabilizaria a organização técnica da empresa, na medida em que existem recursos humanos, nomeadamente os que estão afetos à qualidade e gestão da produção, que prestam apoio às 3 unidades industriais propriedade da interessada, situadas no mesmo local, e de que faz parte a unidade industrial, objeto desta deliberação;
- A unidade industrial em causa insere-se numa área com vocação específica para o fim industrial Zona Industrial da Marinha Pequena justificando-se a sua manutenção no local, tanto mais que faz parte de um conjunto de unidades complementares pertencentes à mesma empresa e situa-se numa zona industrial devidamente infraestruturada, junto à estrada principal que liga a Marinha Grande a Leiria, de fácil acesso à A8 e A17;
- À semelhança de outras empresas do concelho, a requerente, cria riqueza, potencia e mantém empregos, fatores essenciais para o bem-estar social, pelo que a regularização da sua unidade, aqui identificada com o n.º 2, é de manifesto interesse público municipal;

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial (unidade 2), destinado à produção e armazenamento, para posterior montagem, de peças em plástico, sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLASTIMAGO — TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 501293779, e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, nos parâmetros respeitantes à percentagem de ocupação, proximidade às extremas e estacionamento"
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.
- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de trinta anos e 28 trabalhadores, que factura 4,4M€ para a indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

# 25 - REQ. N. 1311/15, DATADO DE 15/09/2015 — PC N.º 370/2015, DATADO DE 15/09/2015 — MENESES & MOTA — CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.

626 - Presente requerimento n.º 1311/15, datado de 2015/09/15, com processo camarário n.º 370/2015, relativo a **pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal**, sobre o edifício sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 11, lugar de Casal de Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido do prédio com 7100,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.087 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.405, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 195/14, com alvará de obras de alteração n.º 70/14, e alvará de autorização de utilização do edifício para industria n.º 59/15, apresentado por **MENESES & MOTA — CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.**, com o NIPC 502643951, com sede em Rua Augusto Costa — Edifício Iberomoldes, lugar de Picassinos, freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/17, que atesta estarem reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise do pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal, do edifício, sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 11, lugar de Casal de Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido do prédio com 7100,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.087 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.405, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 195/14, com alvará de obras de alteração n.º 70/14, e alvará de autorização de utilização do edifício para industria n.º 59/15, apresentado por MENESES & MOTA — CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A., com o NIPC 502643951, com sede em Rua Augusto Costa — Edifício Iberomoldes, lugar de Picassinos, freguesia e Concelho de Marinha Grande, considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara delibera:

DEFERIR e MANDAR EMITIR a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo  $1414^{\circ}$  e seguintes do Código Civil.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - REQ. N. 1137/15, DATADO DE 14/08/2015 — PC N.º 305/2015, DATADO DE 14/08/2015 — AES MANUFACTURING, LDA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

627 - Presente requerimento com registo de entrada  $n.^{\circ}$  1137/15, datado de 14-08-2015, de **AES MANUFACTURING, LDA**, com NIPC 505668831 e sede na Rua das Rosas,  $n.^{\circ}$  108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das suas instalações industriais destinadas à indústria de moldes, ao abrigo da alínea a) do  $n.^{\circ}$  4 do artigo 5.º do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade AES Manufacturing, Lda, com o NIPC 5025668831, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada.

#### Considerando que:

- **AES Manufacturing, Lda**, com o NIPC 505668831 e sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento sito na rua das Rosas, n.º 108-A, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à indústria de moldes:
- Esse estabelecimento apresenta uma área de construção licenciada para armazém com 519,00 m2 e uma área não licenciada, com 105,00 m2, situada entre a edificação inicial e o limite tardoz do terreno em que se encontra implantado;
- Por se situar em área "não urbanizável", classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, como "espaço florestal de proteção", viola o n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do artigo 15.º, ambos do regulamento daquele Plano, na medida em que nesse espaço só podem ser construídas edificações destinadas a habitação, desde que vinculadas à atividade agrícola ou florestal ou de apoio às infraestruturas, nas condições previstas naquela norma;
- Em 2001 a empresa em apreço começou, à semelhança de muitas outras situadas no concelho, a laborar com poucas condições logísticas e apenas com dois trabalhadores;
- Com o tempo alargou a sua área de atuação e passou, para além da fabricação de moldes de pequenas dimensões, destinados à indústria de utensílios domésticos e de decoração, a

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

fabricar moldes para áreas mais especializadas, tais como para a indústria automóvel, médica, de eletrodomésticos, de embalagens e eletrónica;

- A empresa ocupou, no ano de 2011, o edifício que agora pretende regularizar, em virtude de o espaço das suas anteriores instalações não se adequar às suas necessidades e ao seu ritmo de crescimento:
- No ano de 2013 a sua faturação ascendeu a 608.192,00 euros, sendo que, de acordo com a interessada, 9% da mesma se destinou à exportação direta e a restante à exportação através de intermediários;
- Em 2014, o montante da sua faturação foi de 892.271,00 euros, sendo que 11% da mesma se destinou à exportação direta e a restante à exportação através de intermediários;
- O crescimento da empresa, ao longo dos anos, traduziu-se no aumento dos postos de trabalho, de modo que hoje tem, ao seu serviço, 15 trabalhadores;
- A deslocalização das suas instalações é, para a interessada, insustentável, face ao valor estimado para o efeito, que ascenderia, de acordo com os seus cálculos, a um valor de 943.600,00 euros e implicaria uma paragem obrigatória na sua laboração, que não se compadeceria com os exigentes prazos impostos pelos clientes, sobretudo os respeitantes à indústria automóvel;
- A empresa em causa investiu, consolidou-se, criou emprego, tem vindo a crescer no local onde se encontra implantada e contribui para o desenvolvimento da economia local, pelo que a sua regularização é fundamental para preservar o estado que alcançou;
- Todo esse circunstancialismo, de criação de riqueza e de emprego, é de relevante interesse público municipal;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal das ampliações acima descritas, referentes às instalações do estabelecimento industrial sito na rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 505668821, com sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, no parâmetro respeitante à localização, pois situa-se no espaço florestal de protecção, logo em área não urbanizável".
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com quase quinze anos e 15 trabalhadores, que factura quase 1M€, na produção de moldes para exportação por via directa ou indirecta, com as outras que aqui analisámos.
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

# 27 - REQ. N. 1181/15, DATADO DE 21/08/2015 — PC N.º 317/2015, DATADO DE 21/08/2015 — FARMI — REPARAÇÕES, LDA

628 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1181/15 de 21-08-2015, apresentado por **FARMI — REPARAÇÕES, LDA**, com o NIPC 502311460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, consequentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Farmi-Reparações, Lda**, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

### Considerando que:

- A sociedade **Farmi Reparações, Lda**, com o NIPC 502311460, com sede no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, destinado ao fabrico de acessórios para reparação de máquinas industriais e assistência técnica:
- Esse estabelecimento possui uma área de implantação de 650 m2 e uma área de construção de 730,00 m2;
- A necessidade de instalar equipamento cujas dimensões e constituição não são compatíveis com o espaço inicial, obrigou a interessada a ampliar as suas instalações;
- Para o efeito celebrou um contrato promessa de compra e venda de um prédio, contíguo às suas instalações, com edificações, cuja área de implantação totaliza 1.872,00 m2 e uma área de construção de 2.196,00 m2;
- Estas instalações encontram-se em desconformidade com a alínea c) do  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $7.^{\circ}$  do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, por se encontrarem executadas às estrema posterior e laterais do terreno, quando deveriam encontra-se afastadas das mesmas em 10 m e 3 m, respetivamente;
- Num contínuo esforço de adaptação às novas tecnologias e demandas do mercado a interessada prevê, no futuro, voltar a ampliar as suas instalações em mais 1.306,00 m2 de construção, passando a volumetria total a ser de 25.478,00 m3;
- A interessada executa todo o tipo de furações, maquinações, torneamentos e retificações, em variados tipos de material, para a indústria de moldes e plásticos;
- Produz moldes completos para injeção de plástico, termoformação, compressão e sopro, assim como a produção de máquinas e ferramentas diversas;
- À semelhança de outras empresas do setor, existentes no concelho, iniciou a sua atividade com pouca maquinaria, alargando, com o passar dos anos, a sua área de atuação;
- Na atualidade possui diversas e variadas máquinas de precisão para a indústria dos moldes:
- As ampliações em causa permitirão a instalação de máquinas novas, capazes de responder aos desafios colocados pelo mercado, aumentar a produtividade, criar novos postos de trabalho e melhores condições de trabalho;
- Tem ao seu serviço 31 trabalhadores, distribuídos por diversas áreas, tais como produção, desenho, programação e administração;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- Ao longo dos últimos anos o número de trabalhadores tem vindo a aumentar, de tal modo que passou de 20, em 2009, para 31, no corrente ano, prevendo a interessada, com as referidas ampliações e consequente aumento da produtividade, criar mais 6 postos de trabalho;
- A faturação nos anos de 2013 e 2014 ascendeu a 1.641.519,62 euros e 1.784.732,82 euros, respetivamente;
- A deslocalização das suas instalações é, para a empresa, insustentável, face ao valor estimado para o efeito, que ascende, de acordo com cálculos da interessada, em 1.684.250 euros e por obrigar a paragens de produção e, consequentemente, perda de clientes, mas também por existir, no local onde se encontra implantada zona industrial da Marinha Pequena diversas indústrias do mesmo tipo de negócios do seu, com as quais tem relações comerciais;
- O seu volume de exportações foi, em 2013, de 137.887,65 euros e em 2014 totalizou 127.965,34 euros;
- Em 2014 as exportações indiretas ascenderam, de acordo com a interessada, a 74,93% do seu volume de negócios;
- É fundamental para o desenvolvimento da economia nacional e local, permitir que as empresas, que laboram no concelho, criem as condições adequadas para aumentar os seus níveis de competitividade, tanto a nível nacional, como internacional, sendo, no caso em apreço, indispensável, para esse efeito, a ampliação que a interessada pretende regularizar, bem como a que pretende executar no futuro;
- Todos os fatores acabados de enunciar criam riqueza no concelho, fomentam o bem-estar social e fixam a população no território, circunstâncias que devem ser, indubitavelmente, consideradas como de relevante interesse público municipal;

A Câmara Municipal delibera, por todo o circunstancialismo descrito, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, sito no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de FARMI — REPARAÇÕES, LDA, com o NIPC 502311460 e sede nessa mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo "viola o PDM, no parâmetro respeitante ao afastamento às estremas".
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.

- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com vinte e cinco anos e 31 trabalhadores, que factura quase 2M€, na produção de moldes para exportação por via directa ou indirecta, com as outras que aqui analisámos.
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.

Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."

# <u>28 - ACEITAÇÃO DA FASE 1 (ESTUDO PRÉVIO) DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR</u> MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Sobre este ponto da ordem do dia foram colocadas algumas questões.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que a Câmara já aceitou as 5 fases, quando o assunto veio à reunião para contratualizar a esta empresa. Esta proposta de deliberação agora apresentada é o auto de receção, ou seja, para considerar que se está a aprovar a Fase 1. Só se considera a Fase 1 concluída quando este documento vier a reunião de Câmara e for aprovado o Estudo Prévio, na sua versão final. É dito que a empresa entregou o Estudo Prévio — versão final, na sexta-feira passada. Para além de não lhe ter sido entregue, questionou onde está o parecer da Chefe de Divisão a aprovar o Estudo. Não a recebeu, logo não a analisou, por isso como é que a pode aprovar? Se for para aprovar tem primeiro que lhe ser disponibilizada. Como confirmam os outros Vereadores, nenhum

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

recebeu este Estudo Prévio na sua versão final, então como é possível que se esteja a aceitar a Fase 1, sem estar aprovada pelo órgão? Para além disso, não vê um dos documentos que é a Carta Educativa.

- **O Sr. Vereador António Santos** também tem dúvidas e não sabe se os seus contributos foram aceites.
- **O Sr. Presidente** solicitou a presença da Chefe da DOT para esclarecer as dúvidas colocadas.
- A Chefe da DOT, Dr.ª Inês Marrazes, informou que a entidade tem que aceitar a obra para pagar à empresa. Tem que haver uma aceitação oficial, de acordo com o caderno de encargos, o que não invalida que se possa voltar atrás para alterar alguma situação que tenha necessidade de ser alterada.
- **O Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que já foi dado a conhecer os constrangimentos do Agrupamento Nascente, daí que a Carta Educativa tenha passado para a 2.ª Fase, pois não se pode penalizar a empresa por uma falta que não é dela.
- A Chefe da DOT informou que os contributos enviados pelos Srs. Vereadores para esta fase vão servir para a seguinte, dado que esta primeira fase é um estudo de caracterização. Após a entrega da 1.ª Fase, em abril de 2015, foram sanadas as situações erradas, daí que a empresa esteja a trabalhar há 8 meses sem receber. Não colocou o seu parecer por escrito na informação técnica porque estava de férias, mas validou-a verbalmente e afirma que os documentos estão em condições de serem aceites pela Câmara.
- **O Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que este assunto já deveria ter sido votado há muito tempo e que a empresa não tem culpa da falta de eficácia da Câmara. Recomendou que toda a documentação seja enviada atempadamente, uma vez que o documento deve existir em formato digital.
- **O Sr. Presidente** informou que vai ser enviada toda a documentação.
- **O Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que os documentos que já tinham sido enviados anteriormente sofreram alterações meramente pontuais e que esse facto não pode ser razão para não se votar e pagar à empresa. Pediu que não se faça um aproveitamento político de uma situação que impediu que um agrupamento escolar não entregasse documentos, uma vez que a Carta Educativa não coloca qualquer entrave à aceitação deste Estudo Prévio, pois pode ser integrada na 2.ª Fase.
- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** e o **Sr. Vereador Vítor Pereira** envolveram-se em troca de argumentos relativamente à Carta Educativa.

Face às dúvidas suscitadas pelos Srs. Vereadores, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que a Câmara só está a aceitar a 1.ª Fase.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

A Chefe da DOT esclareceu que o caderno de encargos não prevê condições para a aceitação. Informou também que nos documentos escritos houve correções pontuais e que estes documentos já tinham sido enviados. A grande alteração é nas plantas, que de facto não foram enviadas, mas irão ser.

# Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

629 - Presente informação interna SS/04/2015 da Divisão de Ordenamento do Território, relativa à Aceitação da Fase 1 (Estudo Prévio) da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), que se dá por transcrita.

Considerando que no âmbito do processo de aquisição  $n^{Q}$  81/2014 — AP/DOT, foi adjudicada à empresa Ruralmark - Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda, a Revisão do PDMMG.

De acordo com a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, os trabalhos de Revisão do PDMMG incluem as seguintes fases:

- Fase 1: Estudo Prévio;
- Fase 2: Proposta Preliminar;
- Fase 3: Proposta Final do Plano;
- Fase 4: Discussão Pública;
- Fase 5: Versão Final do Plano.

Considerando que os elementos entregues no dia 23 de abril pela empresa Ruralmark - Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda, conforme calendarização estabelecida, relativos à Fase 1 (Estudo Prévio) da Revisão do PDMMG, foram verificados conforme disposto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos (Receção dos elementos produzidos no âmbito do presente contrato), sendo que após realização das alterações e complementos necessários aos elementos entregues pela empresa (tendo sido na totalidade entregues no dia 11 de setembro, conforme anexo), foi agora verificada a sua conformidade de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, encontrando-se os mesmos em condições de serem aceites.

De forma a dar cumprimento ao disposto na cláusula 7ª do Caderno de Encargos da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, deve ser emitido um documento de aceitação da fase pelo Município da Marinha Grande.

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea f) do  $n^{\Omega}$  1 do art. $^{\Omega}$  33 $^{\Omega}$  da Lei  $n^{\Omega}$  75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a cláusula  $7^{\Omega}$  do Caderno de Encargos, delibera aceitar a Fase 1 — Estudo Prévio, da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

# Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

"Não considero a Fase 1 concluída, isto é, não foi presente a este órgão o estudo prévio na versão final, com todos os requisitos que estavam previstos no processo. Deste modo também não podemos fazer a aceitação da Fase 1".

# O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Embora não tenha sido entregue a versão final do Estudo Prévio, tomei conhecimento que esta mesma versão somente tem alterações a nível das peças desenhadas e algumas alterações de escrita.

Perante esta situação recomendo, no futuro, que nos sejam enviados os documentos em tempo útil.

Qualquer possível alteração a este Estudo Prévio poderá ser efetuada até à conclusão do Plano Diretor Municipal. Tendo em consideração a possibilidade de alterações futuras, não encontrei qualquer razão lógica para votar contrariamente ao proposto."

# O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:

"Votei favoravelmente a aceitação da 1.ª Fase do PDM — Estudo Prévio, porque houve um acompanhamento permanente por parte dos nossos serviços técnicos e foi atestada a sua conformidade com o caderno de encargos pelos mesmos.

O Estudo Prévio foi-nos apresentado pelos técnicos em reunião de abril de 2015 e dele tivemos conhecimento."

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Paulo Vicente.

# 29 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

630 - A Associação Protetora dos Animais da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização da VI cãominhada a realizar no dia 27 de setembro de 2015.

O Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para o Passeio turístico pela região a realizar no dia 27 de setembro de 2015.

Presentes informações  $n^{o}$ s 69/AF e 70/AF, de 11 de setembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do  $n^{o}$  6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a Associação Protetora dos Animais da Marinha Grande e o Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria do pagamento da taxa devida pela emissão da autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCECIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTES, APOIADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2015. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.

No início da discussão deste ponto o **Sr. Vereador Paulo Vicente** comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo  $69.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG — Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, que se ausentou da sala.

631 - Presente contrato n.º 02/2015, celebrado em 12 de fevereiro de 2015, com a empresa TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal, SA.

Presente informação da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na qual se propõe a modificação do contrato n.º o2/2015, que tem o objeto identificado em epígrafe, através da supressão de quantidades de serviços inicialmente previstos e o subsequente reforço de quantidades noutros serviços, sem alteração do preço contratual global.

Considerando que a proposta da DCD se cinge a alterar quantidades nos diversos tipos de serviços previstos em função da execução real do contrato e das necessidades que com ele se visam satisfazer, não implicando custos adicionais.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Considerando que o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas (artigos  $311.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  1, alínea a) e  $312.^{\circ}$ , alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos).

Considerando que a modificação do contrato em presença decorre de uma procura imprevista dos serviços objeto do contrato, tendo em conta novas necessidades que importa satisfazer por se inserirem no âmbito das atribuições municipais.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com os artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovar a modificação do contrato n.º 02/2015, já identificado, nos termos constantes da informação da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, que se dá por reproduzida e fica anexa (Anexo 1).

Mais delibera aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, que se dá por reproduzida.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS EM ANIMAIS DE CRIAÇÃO DOMÉSTICA POR CÃES VADIOS — RUA DAS FONTAINHAS, COMEIRA — REQUERENTE: HENRIQUE CARVALHO MOTA — PROPOSTA DE INDEFERIMENTO — FALTA DE ALEGAÇÕES — INDEFERIMENTO FINAL.

632 - Presente requerimento apresentado em 12-12-2014, nesta Câmara Municipal, subscrito por Henrique Carvalho Mota, titular do NIF 119201178, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, no qual descreve os vários factos ocorridos com os seus animais de criação doméstica (patos e frangos), alegadamente causados em mais do que uma ocasião, por canídeos vadios que por ali pernoitam, na cave de um prédio inacabado. Refere ainda que participou estes factos à Policia de Segurança Pública e pretende saber quem lhe paga estes prejuízos com os seus animais.

Presente Informação jurídica n.º 1/1003/2015-FO, de 21-07-2015, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao município e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância, controlo e captura dos canídeos que causaram os danos ao requerente.

Em reunião realizada no dia 13-08-2015, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia do requerente, tendo este sido notificado do teor do projecto

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício  $n.^{\circ}$  S/3071/2015, de 19-08-2015, que foi recebido em 21-08-2015.

O prazo de audiência prévia de 10 dias úteis concedido ao requerente expirou no dia 4 de setembro de 2015, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações.

Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º 1/1003/2015 - FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Henrique Carvalho Mota, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao Município e o pressuposto da culpa, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: NATALINA ALVES DA SILVA — AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO — DECISÃO FINAL

633 - Presente requerimento n.º E/2512/2015, de 17.03.2015, apresentado por Natalina Alves da Silva, no qual requer indemnização no valor de 230,00 €, correspondente ao valor de reparação do alegado dano causado nos seus óculos, em o8 de março de 2015, pelas 11h15m, ao embater num buraco, não sinalizado, existente na Estrada da Travessa da Ponte - Picassinos, freguesia da Marinha Grande, quando circulava com a sua bicicleta pelo referido arruamento.

Presente Informação jurídica n.º 943/2015, de 14.07.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande.

Presente projeto de indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 13.08.2015.

Presente ofício n.º S/3168/2015, de 21.08.2015 enviado à requerente, através do qual foi notificada do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como da concessão do prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão de indeferimento.

Presente informação jurídica n.º 1200/2015, de 11.09.2015, na qual se conclui que não tendo a requerente apresentado quaisquer alegações e não tendo sido carreados para o

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento do pedido, mantêm-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 943/2015, de 14.07.2015.

Nestes termos, concordando com as conclusões constantes na informação jurídica  $n.^{9}$  1200/2015, de 11.09.2015 e mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes da informação jurídica  $n.^{9}$  943/2015, de 14.07.2015, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a Câmara Municipal, concordando com estes, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Natalina Alves da Silva, por não se encontrarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o disposto no artigo  $7^{9}$  do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei  $n.^{9}$  67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 33 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

634 - Atendendo a que a as funções da Dr.ª Alexandra Dengucho como vereadora a meiotempo cessaram em 18 de agosto de 2015, tendo as áreas que lhe competiam ficado sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, que delegou a área da educação no Vereador Paulo Jorge Campos Vicente (à exceção dos Transportes Escolares).

Atendendo ainda a que o anterior Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento cessou funções em 04 de fevereiro de 2015, verifica-se a necessidade de proceder a uma nova designação dos representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do Município da Marinha Grande.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, na composição dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, tem de estar salvaguardada a participação, entre outros, de representantes do município.

Segundo o  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $14^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  137/2012 de o2 de julho os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

O  $n^{\circ}$ . 1 do artigo 12° do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho prevê ainda que o número de elementos que compõem cada um dos Conselhos Gerais é estabelecido por cada

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno.

Os regulamentos internos dos Agrupamentos de Escolas da Marinha Grande Nascente e Vieira de Leiria preveem para a constituição do conselho geral, dois representantes do município e o do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente prevê três representantes do município.

Deste modo, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, a Câmara Municipal delibera designar como representantes do Município da Marinha Grande nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, os seguintes elementos:

### Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

- Paulo Jorge Campos Vicente Vereador da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande

### Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

- Paulo Jorge Campos Vicente Vereador da Educação
- Catarina Sofia de Sousa Carvalho Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento
- Álvaro Vicente Martins Presidente da Junta de Freguesia da Moita

### Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

- Paulo Jorge Campos Vicente Vereador da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Joaquim Vidal Tomé Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria

# Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- 34 PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.
- 635 Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de  $\in$  5 ooo(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício  $n.^{\circ}$  S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{9}$  5 do artigo  $75^{9}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei  $n.^{9}$  35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei  $n.^{9}$  47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei  $n.^{9}$  66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

### E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos  $n.^{\circ}$  5 e  $n.^{\circ}$  6 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o  $n.^{\circ}$  12 do artigo  $75.^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** recomendou que se consultem e contratem as empresas marinhenses, uma vez que não aparecem no mapa das contratações.
- 35 PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A MARÇO DE 2017", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

636 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  5 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei  $n^{\circ}$  66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria  $n.^{\circ}$  149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

• Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1179/2015 e requisição interna 18262, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a "Prestação de serviços de leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017", cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 24679 foi submetido a 14/09/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2016 e 2017 para a contratação da aquisição de serviços de *"Leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017"*, na classificação orgânica/económica o6/o2022508, na ação do PAM 2015/A/125, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 26.236,40 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do  $n.^{\circ}$  1 do art. $^{\circ}$  6 $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  da LCPA e no art. $^{\circ}$  12. $^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da "Prestação de serviços de leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017".

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 24679 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 36 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia dezassete de setembro de dois mil e quinze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades": 8.964.046,37 €** (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quarente e seis euros e trinta e sete cêntimos).

#### A Câmara tomou conhecimento.

Para apreciação do ponto seguinte da ordem do dia o **Sr. Presidente** pediu aos munícipes que se encontravam na sala para saírem.

# 37 - PROCESSO N.º 254/10.

Já na presença dos interessados, o **Sr. Presidente** explicou que se trata de um pedido de atendimento feito à Câmara Municipal, referente ao processo de licenciamento mencionado em epígrafe.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que não concorda com esta situação, colocada agora neste momento, e que não está devidamente documentada. Do ponto de vista formal não lhe parece que a situação tenha sido bem tratada.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que os interessados pediram para ser recebidos pela Câmara e que esta audição é importante para a tomada de decisão futura.
- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que se sente extremamente incomodado por ter que discutir o assunto, e se se vai ou não ouvir os interessados, na presença dos mesmos.
- O **Sr. Vereador António Santos** disse que na sua opinião o assunto deveria ter sido colocado no início da reunião.

Nesta altura, o **Sr. Presidente** pediu aos interessados para saírem por alguns minutos, para se esclarecer juridicamente as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** sugeriu que se retire o ponto da agenda, que se termine a reunião, e depois se ouçam os interessados, embora o tempo do atendimento tenha sido no início da reunião.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** lembrou que deve haver um registo escrito, que é uma ata.

Chamado à reunião, o **Chefe da DJC — Divisão Jurídica e de Comunicação, Dr. Miguel Crespo**, explicou que os interessados solicitaram ser ouvidos pela Câmara Municipal, para transmitirem verbalmente a sua opinião. Foi marcado esse atendimento para esta reunião, e caso não sejam ouvidos a Câmara corre um risco na tomada da decisão e será uma fragilidade do processo.

Depois de prestados os esclarecimentos, foi por todos acordado retirar o ponto da reunião ordinária, dando-se a mesma por terminada, e convocar de seguida uma reunião extraordinária para análise do ponto em causa.

Assim, o Sr. Presidente convocou, por protocolo, todos os membros do executivo, para uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a realizar a partir das 13:00 horas de hoje, dia 18/09/2015, destinada a ouvir os interessados no Processo n.º 254/10.

жжжжжжжжжжж

Mandato de 2013/2017 Ata nº 21

# APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

637 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos  $n.^{\circ}$  s 3 e 4 do artigo 57. $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:45 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do  $n.^{\circ}$  2 do artigo 57.º da Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião